



CONTRATO - DA-CLC

DE CREDENCIAMENTO CL Nº 068/2022

Contrato de emissora de televisão, decorrente do Credenciamento nº 002/2020, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** a empresa **Fundação Cultura e Educacional de Itajaí (TVBE Joinville)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** *Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)* com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, telefone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo *Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pela Diretora de Comunicação Social Lúcia Helena Evangelista Vieira*.

1.2 — **CREDENCIADA:** *Fundação Cultura e Educacional de Itajaí (TVBE Joinville)* com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 567, Bucarein, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.406.705/0002-57, neste ato, representada pela Associação Catarinense de Emissora de Rádio e Televisão - ACAERT, com sede à Rua Jerônimo Coelho, nº 280, salas 302 e 303, Edifício Sudameris, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.487.009/0001-78, através de seu *representante legal Presidente Silvano Silva*, portador do CPF/MF nº 702.362.679-49.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/06/93, art. 25, inciso II;
- Prejulgados do TCE nº **1537** de 24/05/2004 e **1788** de 20/03/2006;
- Processo TCU nº TC 016.304/2012.8;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº195, de 16 de junho de 2020, nº 201, de 1º de julho de 2020;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 35 de 05/11/2020;
- Edital de Credenciamento nº 002, de 04/12/2020
- Processo SEI nº 22.0.000029447-4.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1 — O presente instrumento contratual tipifica o credenciamento de empresa emissora de televisão aberta em Santa Catarina, outorgada pelo poder concedente, credenciada à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para a divulgação das notícias institucionais da ALESC, mediante a veiculação de VTs institucionais, de cunho informativo e de orientação social, conforme especificação contida no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e neste Contrato.

2.2 — Consta no Plano de Mídia, discriminado a seguir, o número de inserções, dias das veiculações da publicidade institucional e valores unitário e total.

CATEGORIA DAS EMISSORAS DE TV	GRUPO DAS EMISSORAS ALCANCE	HORÁRIOS PARA OS GRUPOS	DIA DA SEMANA					INSERÇÕES/GRUPO		
			SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SEMANA	MÊS	ANO
1 - Comerciais de sinal aberto com programas jornalísticos em faixas horárias específicas e semelhantes entre elas.	1.1 - MAIOR	6h às 9h		1	1	1		9	36	432
	1.2 - INTERMEDIÁRIO	12h às 14h		1	1	1				
		19h às 21h		1	1	1				
2 - Sinal aberto com abrangência e alcance regionais.	1.3 – MENOR	8h às 12h	2	2	2	2	2	30	120	1440
	2.1 - Todas da categoria	12h às 19h	2	2	2	2	2			
		19h às 24h	2	2	2	2	2			

CATEGORIA	GRUPO	POR EMISSORA			
		INSERÇÕES		VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL (R\$)	
		SEMANA	ANO	INSERÇÃO	TOTAL / ANO
1	1.1	9	432	8.615,14	3.721.740,48
	1.2	9	432	5.456,25	2.357.100,00
	1.3	30	1440	861,51	1.240.574,40
2	2.1	30	1440	129,22	186.076,80
Totais					

QTDE. EMISSORAS	INSERÇÕES		VALOR MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
	SEMANA	ANO	
1	9	432	3.721.740,48
2	18	864	4.714.200,00
1	30	1440	1.240.574,40
8	30	1440	1.488.614,40
11	246	12792	11.165.129,28

2.3 De acordo com o interesse e a necessidade (oportunidade de conteúdo) da **CONTRATANTE**, poderão ser veiculadas inserções regionalmente, de forma assimétrica entre a **CREDENCIADA** e uma região/cidade e outra. A definição se dará a partir de critérios técnicos a serem registrados no documento que autoriza a veiculação, mas mantendo o número máximo de inserções/ano especificados neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 186.076,80 (cento e oitenta e seis mil e setenta e seis reais e oitenta centavos).

3.2— O pagamento se dará da seguinte maneira:

3.2.1 — Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela **CREDENCIADA** e acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e o aceite do objeto por parte da Diretoria de Comunicação Social, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2.2 — Obedecerão aos valores máximos estabelecidos no Edital, proposta da Credenciada e neste Contrato.

3.2.3 — Serão pagos com base na comprovação dos serviços efetivamente realizados, mediante ainda a apresentação mensal de planilhas discriminativas de veiculação de VTs institucionais liberados pela ALESC.

3.3 — O valor correspondente ao Documento Fiscal somente será liberado quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e neste Contrato.

3.4 — No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas no Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à **CREDENCIADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste Contrato.

3.5 — Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 — A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, por meio de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.7 — Os preços poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM apurado no período, contanto que não superem o IPCA. Eventual revisão depende da comprovação de situações descritas no art. 65, I, “b”, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Contrato.

3.8 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Ação 1124 (Divulgação Institucional e das Ações do Legislativo Catarinense), Elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Natureza de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda).

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 — O contrato e credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser resilido, aditado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 60 meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Por razões de interesse público o contrato poderá ser rescindido pela ALESC a qualquer tempo, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 — A fiscalização deste Contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pela Diretoria de Comunicação Social ou por servidor por ela designado, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela **CREDENCIADA** dentro dos prazos previstos no Edital de Credenciamento nº 002/2020.

5.1.1 — Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como os equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão as expensas da **CREDENCIADA** (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

5.2 — A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificação contida no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

5.3 — Todo dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto deste Contrato, será de responsabilidade da emissora **CREDENCIADA** (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato de Credenciamento possuirão vínculo exclusivamente com a **CREDENCIADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 — Para a execução do serviço objeto do presente credenciamento a **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1 — efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e neste Contrato;

6.1.2 — Será de inteira responsabilidade da ALESC, por meio da Diretoria de Comunicação Social, a criação, produção e fornecimento dos VT's para veiculação;

6.1.3 — A Diretoria de Comunicação Social também fará a distribuição desses Vt's, por meio de FTP, semanalmente, sempre até as 12hs do dia anterior ao início da veiculação, cabendo a emissora credenciada vinculá-lo em sua programação de acordo com a tabela de inserções fornecida pela Alesc;

6.1.4 — disponibilizar o conteúdo a ser transmitido semanalmente já devidamente produzido e editado até às 12h do dia anterior ao início da veiculação; e

6.1.5 — designar servidor da Diretoria de Comunicação Social para fiscalizar o contrato que se originar do credenciamento.

6.2 — A fiscalização será exercida no interesse da Administração da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da proponente **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 — A **CREDENCIADA** deverá providenciar, além de outras atividades previstas neste Contrato de Credenciamento, a veiculação de inserções institucionais na forma constante no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2020, como base nos dados e informações que serão prestados pela Diretoria de Comunicação Social da **CONTRATANTE**, respeitados os preços que constam neste Contrato e Anexo II do Edital.

7.2 — A **CREDENCIADA** compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2020, em seus Anexos e neste Contrato.

7.3 — A **CREDENCIADA** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias.

7.4 — A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.5 — A **CREDENCIADA** responderá pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de equipamentos inadequados.

7.6 — A **CREDENCIADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento da televisão correspondente a cada exercício.

7.7 — A **CREDENCIADA** deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre que solicitada, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

7.8 — A **CREDENCIADA** dará ciência imediata à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9 — A **CREDENCIADA** prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atenderá prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10 — A **CREDENCIADA** exercerá o controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

7.11 — A **CREDENCIADA** cumprirá as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados.

7.12 — A **CREDENCIADA** comunicará imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e ou vulnerabilidades técnicas, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA

INEXECUÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1 — O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III – Da Alteração dos Contratos – Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

8.2 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a Credenciada que for convocada e:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- h) descumprir os prazos e condições previstas no Contrato decorrente deste Edital.

8.3 — O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CREDENCIADA**, além da rescisão e das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas abaixo:

8.3.1 — advertência;

8.3.2 — multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia ou fração de atraso na execução do objeto;

8.3.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do objeto.

8.3.3.1 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimentos dos materiais por igual período.

8.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.4.1 — 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela realização de serviço desconforme com o especificado no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.4.2 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato;

8.5 — Reconhecida força maior ou comprovado impedimento deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme

justificativa que poderá ou não ser aceita pela Administração da **CONTRATANTE**.

8.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.7 — As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva. Se o valor da multa ultrapassar os créditos da **CRENCIADA**, o valor excedente será encaminhado à cobrança judicial ou extrajudicial.

8.8 — A publicação das mensagens e execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.3.1 pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

8.9 — As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dependendo da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.10 — As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da ALESC, se entender relevante a justificativa apresentada pela Credenciada.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretora-Geral

Lucia Helena Evangelista Vieira
Diretora de Comunicação Social

CONTRATADA:

Fundação Cultura e Educacional de Itajaí
(TVBE Joinville)

Silvano Silva
Presidente da ACAERT



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA HELENA EVANGELISTA VIEIRA, Diretora de Comunicação Social**, em 17/10/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 17/10/2022, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Silva, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alexc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0536930** e o código CRC **287E712C**.

22.0.000029447-4

0536930v2